

I - No âmbito dos processos administrativos de contratação pública de instrutores de competência da sua diretoria definida no art. 5º-I da Lei Estadual n. 6.569/2003 atuar com autoridade, nos termos do inciso VI do art. 6º da Lei Federal n. 14.133/2021, podendo:

14. a) autorizar os processos de contratação direta dos instrutores, nos termos do art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e

15. b) ordenar a emissão e assinar empenhos decorrente da contratação pública prevista na alínea anterior.

Art. 4º. Delegar competência à diretora da Diretoria Administrativa e Financeira (DAF) para que esta na condição de ordenadora de despesa seja responsável por:

I – ordenar a emissão e assinar empenhos referente à suprimientos de fundos;

II – ordenar a emissão e assinar empenhos referente a concessão de diárias e

III – ordenar a emissão e assinar empenhos referente a juros e multas.

Art. 5º. Os atos praticados pelos servidores ocupantes dos cargos de direção de área que trata esta Portaria devem mencionar expressamente ato de delegação.

Art. 6º. Os recursos administrativos contra a prática dos atos de que trata a portaria deverão ser interpostos perante a autoridade superior, nos termos da Lei Estadual n. 8.972/2020.

Art. 7º. As competências delegadas por esta Portaria deverão ser exercidas com observância da legislação em vigor e sem prejuízo das atribuições formais e acessórias próprias aos titulares das diretorias delegadas, respeitada a faculdade de serem os expedientes avocados pelo Diretor Geral da Escola de Governança Pública do Estado do Pará, a qualquer tempo e a seu critério, nos termos do art. 24 da Lei n. 8.972/2020.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVIO MOREIRA ARRUDA

DIRETOR – GERAL DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.

Protocolo: 1197865

Edital nº 001/2025/DISEG/CGP/EGPA

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO CURSO DE TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA NA MODALIDADE PRESENCIAL. A ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA, que é uma autarquia que tem sua criação na por intermédio da Diretoria do Instituto de Formação Profissional e Superior da EGPA – DISEG e Coordenadoria de Cursos de Graduação e Profissionalizantes – CGP, em conformidade com o que estabelecem as Legislações Federal e Estadual e a Legislação Interna desta Escola de Governança Pública, torna público o presente Edital para preenchimento de vagas, contendo as normas, as rotinas e os procedimentos que regem o Processo Seletivo Simplificado para Ingresso no Curso de Tecnólogo em Gestão Pública da EGPA, na modalidade Presencial – no limite de 100 vagas ofertadas para o primeiro e segundo semestre de 2026, com ingresso semestrais de 50 vagas.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2. Processo Seletivo Simplificado para Ingresso no Curso de Tecnólogo em Gestão Pública oferecido pela EGPA, na modalidade Presencial que será regido por este Edital, coordenado pela Diretoria do Instituto de Formação Profissional e Superior da EGPA – DISEG e Coordenação do Centro de Graduação e Cursos Profissionalizantes – CGP. O presente Edital atende à chamada para o Curso de Tecnólogo em Gestão Pública;

3. As vagas desse Processo Seletivo foram aprovadas pela Resolução nº 89/2025 do Conselho Estadual de Educação do Pará – CEE/PA, que tem como objetivo atender à demanda de formação dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais ocupantes de cargos efetivo para a melhoria do Serviço Público no Pará.

4. Este Processo Seletivo será executado pelo Colegiado Acadêmico do ISEG;

5. O Processo Seletivo do referido Edital compreenderá três fases:

6. A primeira fase será conduzida pela CGP (Coordenação do Centro de Graduação e Cursos Profissionalizantes) é relativo à inscrição, à escolha de cotas de acordo com as Políticas de Ações Afirmativas e confirmação da inscrição;

7. A segunda fase será conduzida pela CGP, é relativa às condições a que se submeterá ao processo seletivo o candidato e da subsequente análise do currículo e do histórico do ensino médio ou equivalente;

8. A terceira fase será conduzida pela CGP e compreenderá a avaliação dos documentos de habilitação do candidato para pré-matricula, analisando a documentação submetida à política afirmativa.

9. Esse processo seletivo se destina à formação de tecnólogos em Gestão Pública, visando fortalecer o desenvolvimento do Serviço Público no Estado do Pará;

10. Poderão participar deste Processo Seletivo os Servidores Públicos Estaduais e Municipais do quadro de efetivos;

11. O candidato interessado em concorrer às vagas disponibilizadas neste Processo Seletivo deve tomar ciência de todas as normas presentes neste Edital e certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos por ele conforme o disposto na LEI Nº 12.089/2009;

12. O candidato classificado para a turma do primeiro semestre, não poderá migrar para a turma do segundo semestre e consequentemente, salvo excepcionalidades a critério da direção da EGPA;

13. Para fins deste Processo Seletivo, será considerado classificado o candidato não eliminado do concurso e selecionado o candidato classificado dentro do número de vagas ofertadas;

14. Os candidatos selecionados somente poderão realizar suas respectivas matrículas mediante apresentação de todos os documentos exigidos neste edital.

15. Ao escolher a turma, o candidato concorda com a realização de todas as atividades presenciais no respectivo semestre escolhido.

16. REQUISITOS BÁSICOS DE PARTICIPAÇÃO

17. Ser servidor público efetivo estadual ou municipal: a) Comprovação de vínculo efetivo com órgão ou entidade da Administração Pública direta

ou indireta estadual ou municipal. Para servidores municipais, somente serão aceitas inscrições de servidores cujos municípios possuam termo de cooperação técnica vigente no ato da inscrição com a EGPA; b) Estar em exercício regular de suas funções.

18. Ter, obrigatoriamente, disponibilidade para participar dos encontros presenciais na sede Escola de Governança Pública EGPA.

19. Escolaridade mínima: Ensino Médio completo, comprovado por meio de certificado emitido por instituição reconhecida por um Conselho Estadual de Educação ou pelo Ministério da Educação (MEC).

20. Tempo mínimo de serviço: pelo menos 1 ano de efetivo exercício como servidor público.

21. Aprovação da chefia imediata: documento formal de autorização da chefia imediata, assegurando que a participação no curso não comprometerá o desempenho das atividades regulares.

3. DAS VAGAS DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

1. O Processo Seletivo Especial de que trata este Edital oferecerá o total de 100 (cem) vagas, sendo 50 (cinquenta) vagas para ingresso no primeiro semestre de 2026 e 50 (cinquenta) vagas para o segundo semestre de 2026, no turno vespertino.

2. As vagas oferecidas neste Processo Seletivo Especial serão distribuídas em três categorias: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (14 %); PESSOA COM DEFICIÊNCIA (6 %) (em atendimento ao Decreto nº 5.626/2005 e ao Decreto nº 3.298/1999, com alterações do Decreto nº 5.296/2004); e SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL (80%), discriminadas no Quadro Geral de Vagas abaixo:

CURSO	SEMESTRE	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	TOTAL
Tecnólogo em Gestão Pública	1º SEM/2026	7	3	40	50
	2º SEM/2026	7	3	40	50
TOTAL GERAL		14	6	80	100

3. Poderão concorrer às vagas destinadas a) SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, a) os servidores cujos municípios possuam termo de cooperação técnica vigente com a EGPA; b) Estar em exercício regular de suas funções.

4. Caso as vagas do primeiro semestre não sejam totalmente preenchidas, serão convocados, em ordem de classificação, os candidatos aprovados para o segundo semestre. Da mesma forma, caso haja vagas remanescentes no segundo semestre, serão chamados os candidatos aprovados para o primeiro semestre.

5. O candidato efetivo que ocupa cargo de nível médio no serviço público tem prioridade no critério de seleção.

6. Poderão concorrer às vagas destinadas à PESSOA COM DEFICIÊNCIA, os candidatos enquadrados nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, os candidatos desta categoria devem obrigatoriamente pertencer ao quadro de servidores efetivos municipal e estadual.

7. A avaliação da condição da pessoa com deficiência (PCD) observará o disposto na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo DECRETO Nº 6.949/2009, e a legislação pertinente em vigor.

8. Para efeito deste Edital, considera-se:

9. Deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

10. Deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

• Incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

9. É considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas seguintes categorias:

10. Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparisia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. (Redação dada pelo DECRETO Nº 5.296, DE 2004).

11. Deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. (Redação dada pelo DECRETO Nº 5.296, DE 2004).

• Deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. (Redação dada pelo DECRETO Nº 5.296, DE 2004).

14. Deficiência sensorial do tipo visual – visão monocular. (LEI Nº 14.126/2021).

15. Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

16. Comunicação.